



TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08/2024

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 08 AO CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIM
AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA E A AGÊNCIA NACIONAL DE ASSIST
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA** neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário da Agricultura Familiar o Senhor LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA, nomeado pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER** pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pelo Decreto nº 8.252, de 26 de maio de 2014, sob a forma de Serviço Social Autônomo, consoante as disposições da Lei nº 12.897, de 18 de dezembro de 2013, com Estatuto Social registrado e arquivado sob nº 0000096913, Livro nº 046, Folha 048, em 22 de junho de 2016, no Cartório 2º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar, Brasília/DF, CEP 70.057-900, neste ato representada por seu Presidente o Senhor JEFFERSON CORITEAC, nomeado pelo Decreto de 3 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União de 4 de janeiro de 2023, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente termo de apostilamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo que consta do Processo Administrativo nº 55000.002428/2015-73, mediante as cláusulas e condições seguintes

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo de apostilamento tem por objeto alterar os orçamentos-programas dos anos de 2018, 2021, 2022 e 2024, do Contrato de Gestão, celebrado pela União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, e a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER, nos termos do § 1º da cláusula nona e § 3º da cláusula décima primeira todas do contrato de gestão ora em comento, conforme cláusulas a seguir.

2. CLAÚSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Após assinatura do presente termo de apostilamento os orçamentos-programas dos anos de 2018, 2021, 2022 e 2024 da Anater passa a vigorar conforme tabela abaixo:

ORÇAMENTOS-PROGRAMAS					
Código	Meta	2018	2021	2022	2024
1.1	Espaço físico, materiais e equipamentos disponibilizados por meio de cessão de uso, adquiridos ou locados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.755.000,00
1.2	Sistema de Gestão de ATER aperfeiçoado	R\$ 0,00	R\$ 1.550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.500.000,00
2.1	Equipe Contratada	R\$ 11.500.000,00	R\$ 11.715.026,69	R\$ 9.872.794,21	R\$ 18.640.875,96
8.1	Agentes de ATER formados	R\$ 7.520.000,00	R\$ 655.650,00	R\$ 488.250,00	R\$ 2.200.000,00
8.2	Gestores de ATER formados	R\$ 875.000,00	R\$ 73.500,00	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00
9.1	Famílias beneficiadas com serviço de ATER	R\$ 102.135.292,83	R\$ 33.210.265,57	R\$ 13.386.735,14	R\$ 89.227.437,65
10.1	Organizações de agricultores familiares assistidos por serviços de ATER na metodologia "Mais Gestão"	R\$ 61.563.180,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11.1	Famílias de povos e comunidades tradicionais e jovens rurais	R\$ 6.820.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12.1	Unidades de referência tecnológica de ATER implantadas em projetos contratados/ pactuados	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

13.1	Ofertar serviços de ATER para agricultores assentados da reforma agrária, titulados ou em processo de titulação definitiva	R\$ 0,00	R\$ 38.236.698,32	R\$ 24.294.179,40	R\$ 0,00
14-1	Médios produtores beneficiados com serviço de ATER	R\$ 0,00	R\$ 26.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14-A.1	Capacitação de agricultores, pequenos e médios produtores, estudantes e pessoas ligadas ao setor rural na modalidade de Ensino à Distância (EaD)	R\$ 0,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 750.000,00	R\$ 0,00
14-B.1	Formação e capacitação de instituições demandantes, agricultores familiares, pequenos e médios produtores rurais e suas formas organizativas em acesso à mercados	R\$ 0,00	R\$ 2.391.882,86	R\$ 6.950.000,00	R\$ 0,00
14-D.1	Implementação de ações que promovam o desenvolvimento profissional de estudantes ou profissionais recém-formados em escolas Família Agrícola e/ou entidades de curso superior de ciências agrárias e afins com foco na ATER	R\$ 0,00	R\$ 13.250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14-E.1	Núcleos de melhoramento genético implementado	R\$ 0,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 0,00
14-F.1	Pessoa capacitada (agricultor, pecuarista ou técnico) em temas da defesa agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00
14-G.1	Investimento Realizado AMAZONIA LEGAL - STF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.750.000,00	R\$ 0,00
14-H.1	Projetos Individuais de Propriedades – PIPs contratados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
14-I.1	Ofertar serviços de ATER para mulheres rurais, visando o desenvolvimento sustentável e a convergência das políticas públicas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.531.349,88
15.1	Projetos, contratos, instrumentos de parceria e convênios fiscalizados	R\$ 0,00	R\$ 1.700.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
15-A.1	Unidades Produtivas do PNCF fiscalizadas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 210.000,00	R\$ 0,00
16.1	Custear operacionalização	R\$ 0,00	R\$ 3.007.339,96	R\$ 1.142.681,35	R\$ 6.416.694,91

	da ANATER			
TOTAL	R\$ 190.413.473,49	R\$ 138.790.363,40	R\$ 69.549.640,10	R\$ 158.271.358,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Gestão que não tenham sido atingidas pelas disposições do presente termo de apostilamento.

3.2. O presente termo de apostilamento não representa acréscimo no atual valor global do contrato de gestão, mantendo o valor alterado com 7º Termo Aditivo, qual seja, de R\$ 1.064.069.887,53 (um bilhão, sessenta e quatro milhões, sessenta e nove mil oitocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e três centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do MDA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura.

4.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

JEFFERSON CORITEAC

Presidente da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Usuário Externo**, em 20/12/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Teixeira Ferreira, Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar**, em 20/12/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **39580459** e o código CRC **2DD47444**.